



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 11/1/2002, publicado no DODF de 15/1/2002, p. 37.

Parecer n.º 292/2001-CEDF
Processo n.º 030.004746/2001
Interessada: **Letícia de Almeida Justus**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Letícia de Almeida Justus, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Instituto ABEL – Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, em Icaraí, Niterói – Rio de Janeiro.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2902 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Letícia de Almeida Justus, no “Instituto Privado San Roman A-253 D.E.10, em Buenos Aires – Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 20 de dezembro de 2001

GENUÍNO BORDIGNON
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20.12.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal